

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
ANA RITA SUASSUNA

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO COMDICA
Nº 001/2016

Dispõe sobre Registro de Entidades não Governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a Inscrição, renovação e alterações de Programas Governamentais e Não Governamentais no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DO RECIFE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, na Lei Municipal nº 17.884 de 13 de Julho de 2013, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e Inscrição, renovação e alteração de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento, Governamentais e Não Governamentais, sendo este requisito obrigatório para o funcionamento das entidades e execução dos programas, projetos e/ou serviços que tenham em suas finalidades estatutárias o trato das questões pertinentes à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, observando-se o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o disposto nos arts. 90 e 91 da referida lei que estabelecem critérios para inscrição de programas/projetos e serviços e registro de entidades respectivamente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I - registrar e autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil considerando na análise do processo de registros destinados ao COMDICA Recife, os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes;

II - inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A inscrição de serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente.

III - instrumentalizar o COMDICA Recife para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV - propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Recife, para atualização das informações sobre a rede de atendimento identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

V - oferecer subsídios para o COMDICA Recife identificar necessidades de investimento para ações diretas junto às entidades da sociedade civil registradas no COMDICA, além de reordenamento da prioridade de investimento de órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal 8.069/1990 – ECA e demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 3º - Registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA Recife.

Art. 4º - Inscrição de programas, projetos e/ou serviços é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife, autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Serão registradas as entidades não governamentais que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 atendendo os procedimentos regulamentados nesta Resolução:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional – (Lei nº 12.010/2009);

V - prestação de serviços à comunidade – (Lei nº 12.010/2009);

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação;

Parágrafo único – Conforme preconiza o **parágrafo primeiro** do art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição, renovação e alterações de seus programas, projetos e/ou serviços, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo. O COMDICA Recife, comunicará aos Conselhos Tutelares das respectivas Regiões Político Administrativas – RPAS, bem como à autoridade judiciária da inscrição dos programas/projetos e serviços;

Art. 6º - Os registros concedidos às entidades terão a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município do Recife, sendo reavaliados mediante recadastramento, no máximo, a cada 02 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais disposições desta Resolução.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, realizará monitoramento aos programas, projetos e serviços aprovados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - As inscrições dos programas governamentais e não governamentais terão validade de 02 (dois) anos após aprovação em plenária do Conselho e de sua publicação em Diário Oficial no Município do Recife, devendo ser renovadas a cada 02 (dois) anos, em caso de continuidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art.7º - A solicitação de Registro de Entidade e Inscrição ou Renovação da Inscrição de programas, projetos e/ou serviços, seguirá aos seguintes procedimentos administrativos:

I - As entidades não governamentais deverão encaminhar ofício e formulário específico em (02) duas vias juntamente com a documentação institucional além do Plano de Trabalho em (01) uma via, para solicitação de Registro ou de Inscrição de programas, projetos e serviços. Os órgãos governamentais procederão da mesma forma para a inscrição de programa, projetos e serviços.

Parágrafo único Os protocolos das documentações devem ser realizados na Sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – Recife, junto à equipe técnica sociopedagógica, que irá conferir e protocolar a solicitação em duas vias.

II - Será concedido Registro Provisório de entidade por até 06 (seis) meses para instituições da sociedade civil após avaliação da documentação protocolada no COMDICA e deliberação conjunta pela Comissão Sociopedagógica e Coordenação, igualmente em caráter provisório com prazo máximo de 06 (seis) meses será concedida Inscrição de programas, projetos e/ou serviços governamentais e não governamentais, enquanto aguardam a tramitação interna administrativa do COMDICA e apreciação do pleno.

III - Compete a equipe técnica sociopedagógica do COMDICA a análise da documentação institucional e Plano de Trabalho e elaboração do parecer técnico da solicitação do pedido de Registro ou Inscrição de programas, projetos e/ou serviços e encaminhar para a Comissão Sociopedagógica.

IV - Compete aos conselheiros(as) membros da Comissão Sociopedagógica, analisar o parecer técnico da equipe técnica sociopedagógica, assim como a documentação apresentada pela proponente para solicitação de registro de entidade ou inscrição de programa, projeto e serviço. Esta Comissão irá elaborar recomendação de parecer sobre o pedido de Registro e/ou Inscrição de Programa e posteriormente encaminhará ao pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, que votará sobre o pleito.

V - A solicitação de renovação da inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não governamentais e governamentais deverá ser protocolado no prazo mínimo de (90) noventa dias anteriores à data de vencimento da inscrição vigente.

VI - Constatada a existência de carência de dados institucionais, pendências documentais, técnicas e/ou jurídicas, verificadas preliminarmente no ato da análise do processo de solicitação, estas serão comunicadas por ofício do COMDICA ao Representante legal da respectiva instituição ou Gestor do órgão governamental, para apresentação de respostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da notificação.

VII - Nos casos em dissonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as leis pertinentes, o COMDICA tomará as medidas cabíveis administrativas e se julgar necessário encaminhará o fato às autoridades competentes.

VIII - A Comissão sociopedagógica referida nesta resolução poderá solicitar parecer jurídico do COMDICA, relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta municipal, quando julgar necessário.

IX - A Comissão Sociopedagógica nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para a verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais.

X - As deliberações do pleno do COMDICA Recife deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

XI - O pedido de Atestado de Registro Provisório, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município e deverão ser retirados e protocolados na Sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Recife.

XII - O Atestado de Registro Definitivo, declaração de funcionamento de entidades, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados após deliberação do Pleno do COMDICA e publicação no Diário Oficial do Município.

XIII - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, manter atualizado seu banco de dados, acerca do cadastro das entidades e dos programas, projetos e serviços inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º - São requisitos para Registro de Entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA:

I - Requerer registro, em formulário fornecido pelo COMDICA Recife, assinado pelo representante legal da entidade e apresentar a documentação completa exigida por este Conselho;

II - Ter personalidade jurídica;

III - Possuir estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil em conformidade com o Código Civil Brasileiro 2002 e com registro e/ou autenticação do cartório.

IV - Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;

V - Ter dentre suas finalidades a atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município do Recife, de acordo com a Lei Municipal 15.604/92 e da Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Fornecer cópia legível das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registradas em Cartório;

VII - Apresentar proposta de Plano de trabalho da entidade compatível com os princípios da Lei Municipal 15.604/92 e da Lei Federal nº 8.069/90 considerando as Orientações para Elaboração de Plano de Trabalho fornecida pelo COMDICA e citada na presente Resolução Normativa;

VIII - Fornecer o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;

IX - Fornecer o Certificado de Inscrição Municipal de Recife – CIM, e comprovante de endereço institucional atualizado;

X - Fornecer cópias legíveis de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

XI - No caso de outorga de poderes pelo representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida, acompanhada documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do outorgado;

XII - Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto, atestadas pelos órgãos competentes;

XIII - Para as entidades da sociedade civil solicitantes do Registro bem como as entidades já registradas no COMDICA Recife, deverão apresentar alvará de funcionamento, em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS

Art. 9º – São documentos exigidos para registro de entidades não governamentais com Sede ou Filial em Recife –PE, (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):

I - Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01);

II - Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);

III - Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;

IV - Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - Cadastro de Inscrição Municipal – CIM;

VIII - Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

IX - Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;

X - Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;

XI - Relação da equipe de trabalho, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

XII - Alvará de funcionamento;

Art. 10º - São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos e/ou serviços das entidades não governamentais:

I - Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos e serviços à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA - (Anexo 03);

II - Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);

III - Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;

IV - Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Cadastro de Inscrição Municipal – CIM;

VII - Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

VIII - Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da Instituição;

IX - Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;

X - Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

XI - Relatório de Atividades Pedagógicas do último ano;

XII - Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

Parágrafo único: As entidades registradas no COMDICA, só deverão encaminhar as documentações institucionais em casos de atualizações pertinentes as mesmas. Não havendo mudanças nestas, será necessária apenas a apresentação do requerimento mediante ofício à Presidência do COMDICA solicitando a Inscrição do programa, projeto ou serviço.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):

I - Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA;

II - Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;

V - Plano Pedagógico de Trabalho Anual;

VI - Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito;

VII - Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

VIII - Relação dos programas ou atividades oferecidos.

IX - Licenças da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I - Do Indeferimento

Art. 12 - Será indeferido nos termos do inciso primeiro do art. 91 da Lei 8.060/90 pelo COMDICA-Recife, o Registro à entidade não governamental e/ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir esta resolução normativa expedida pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA;

Seção II – Da Não Concessão

Art. 13 - O COMDICA não concederá registros para funcionamento a Entidades da sociedade civil que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais: educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96).

Seção III - Da Suspensão

Art. 14 - O Registro da entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será suspenso, a juízo do Pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA pelo prazo de 06 (seis) meses quando:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II - Interromper suas atividades administrativas e pedagógicas por período superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa encaminhada à Presidência do COMDICA mediante ofício;

III - Deixar de cumprir o seu plano de trabalho apresentado, caracterizando prejuízo as crianças e adolescentes atendidos;

IV - Não realizar a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos editais do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 15 - O registro de entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será cancelado quando a entidade ou órgão:

I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão, prevista no artigo anterior;

II - Quando da comunicação da extinção pelo representante legal da instituição;

III - Quando da determinação da autoridade judiciária;

IV - Quando da apresentação de irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão;

V - Quando tiver as suas contas julgadas irregulares administrativamente pelo COMDICA e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE;

VI - Quando do não cumprimento do calendário estabelecido pelo COMDICA publicado em Diário Oficial do Município para o Processo de Recadastramento de entidades da sociedade civil;

VIII - Quando da não apresentação de certificado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido atestados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude;

Parágrafo único - Os atos de suspensão e de cancelamento de programas deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DO INDEFERIMENTO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 16 Será indeferido o pedido de inscrição de programa não governamental ou governamental que:

- I - não oferecer instalações físicas em condições adequadas;
- II - não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - não cumprir com outros requisitos estabelecidos pelo COMDICA - Recife;
- IV - não manter atualizados os dados referentes à constituição e administração;
- V - manter em seu quadro pessoas inidôneas;
- VI - apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA;

Art. 17 Das advertências:

Parágrafo único - Serão advertidas por escrito, as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, cujos programas, projetos e/ou serviços não estejam funcionando conforme foram inscritos no COMDICA e que não constituam infrações graves após análise da Comissão sociopedagógica e deliberada pelo Pleno do COMDICA.

Art. 18 Da suspensão da inscrição do programa, projeto e/ou serviço:

A suspensão da inscrição do programa, projeto e/ou serviço terá prazo máximo determinado de 06 (seis) meses:

- I - apresentar irregularidade na sua execução, incompatível com os princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- II - ficar paralisado por mais de seis meses, em prejuízo das crianças e adolescentes atendidos;
- III - não estiver de acordo com o plano de trabalho apresentado para sua execução;
- IV - não se enquadrar nos critérios definidos pelo COMDICA - Recife;
- V - não manter suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§ 1º Os atos de advertência, suspensão e de cancelamento de programas, projetos e serviços deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

§ 2º A suspensão do Registro cessará quando houver comprovação de que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

Parágrafo único - Das decisões de negação, suspensão e/ou cancelamento caberá recurso ao pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art.19 - Caberá revisão do ato que indeferir a concessão de registro de entidade não-governamental ou de inscrição de programas, projetos e serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 20 - O pedido de revisão deverá ser dirigido a Presidência do COMDICA, mediante ofício.

Parágrafo único – No caso de indeferimento da revisão do pedido de registro ou inscrição de programa a entidade da sociedade civil ou órgão governamental poderá dar entrada em nova solicitação após 90 (noventa dias).

CAPÍTULO X

DO ARQUIVAMENTO

Art. 21 - O processo que ficar parado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

Art. 22 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo.

Disposições Finais

Art. 23 - O Atestado de Registro de entidade provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 24 - À Entidade que for concedido o Registro definitivo no COMDICA Recife, será fornecido Certificado com validade de 04 (quatro) anos.

Art. 25 - Quando da solicitação do Atestado de Funcionamento, o mesmo será fornecido após visita técnica e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

Art. 26 - O Atestado de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis;

Art. 27 - Ao Programa, Projeto e/ou Serviço inscrito em caráter definitivo será fornecida uma declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA com validade de 12 (doze) meses.

Art. 28 - As solicitações de renovação de atestado de funcionamento de entidades e inscrição de programas, projetos e/ou serviços estando dentro do prazo de vigência, deverão ser protocoladas na Sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.

Parágrafo único - O COMDICA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o novo atestado de funcionamento a contar da data de solicitação.

Art. 29 - Os atos de deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro de entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife e encaminhados respectivamente via ofício do COMDICA para o representante legal da instituição ou gestor público.

Art. 30 - Para efeito da presente Resolução serão utilizados formulários específicos para Solicitação de Registro de Entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços aprovados pelo Pleno deste Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA.

Art. 31 - As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas, projetos e/ou serviços, terão, um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução para procederem à inscrição de seus programas, projetos e/ou serviços.

Art. 32 - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do COMDICA.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Resolução do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA nº 016/2013.

Recife, 07 de Janeiro de 2016.

José Rufino da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA

ANEXOS

(Anexo 1) - (Modelo de requerimento, utilizar papel timbrado da instituição solicitante)

Ofício nº /2016

Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA -Recife

Assunto: Requerimento de Registro de Entidade

Eu _____
portador do RG nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão
_____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da instituição denominada

localizada à _____ nº _____ bairro _____
CEP _____.

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. a concessão de REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Recife, de _____ 2016.

(Assinatura de Representante Legal da instituição)

(Anexo 2)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 2016
(Preencher todos os campos abaixo)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome:		Sigla:	
Endereço:		Fone:	
E-mail da entidade			
Bairro:		RPA:	
Cidade:		CEP:	
Ponto de referência:			
Inscrição da Entidade no Cartório de Títulos e Documentos:			
Nº do CIM:		C.N.P.J.:	
Regime de Atendimento/ Baseado no Art.90 do ECA:			
Horário de funcionamento:			
Data de Fundação:			

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

Nome:			
Endereço:			
		Fone:	
C.P.F.:		Identidade:	
Data de posse da atual Diretoria:			
Período de vigência do mandato:			
Profissão:		Estado civil:	

Obs: O registro da entidade fica definido após visita da Equipe Técnica, aprovação pela Comissão Sócio-Pedagógica e Deliberação do Pleno deste Conselho.

Recife, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável

Data:		Recebido por:	
-------	--	---------------	--

PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO – COMDICA.

Entidade:			
Data:		Recebido por:	

Para solicitação de registro, é necessário que a entidade entregue toda a documentação abaixo relacionada (entregar cópia autenticada ou xerox acompanhada do original):

- 1.Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01)
2. Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);
3. Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
4. Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
6. Cadastro de Inscrição Municipal – CIM (atualizado);
7. Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

8. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;
 9. Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;
 10. Relação da equipe de trabalho, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional se houver;
 11. Alvará de funcionamento; (no caso de ausência deverá apresentar alvará de funcionamento, em um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data de protocolo)

(Anexo 3) (Modelo de requerimento, utilizar papel timbrado da instituição solicitante)

Ofício nº /2016

Ilustríssimo Senhor José Rufino da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA -Recife

Assunto: Requerimento de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço

Eu _____ portador da identidade nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da instituição denominada _____ localizada à _____, nº _____ bairro _____ Venho mui respeitosamente requerer a V.Sa. a apreciação na concessão de INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA , PROJETO OU SERVIÇO denominado _____

_____, bem como o plano de trabalho com proposta apresentada em anexo, as atividades são realizadas no endereço _____, nº _____ bairro _____ CEP _____ em funcionamento de acordo com _____ o(s) regime(s) de _____

_____; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Recife, de _____ de 2016.

 (Assinatura do(a) Representante Legal da instituição)

(Anexo 4) (Formulário para Inscrição de Programas, Projetos ou Serviços)

1ª PARTE - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ÓRGÃO E/OU INSTITUIÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E/OU INSTITUIÇÃO:

Nome				Sigla
Endereço				
Bairro				RPA
Cidade			CEP	
Fone		E-mail		
Ponto de referência				
Inscrição do órgão/instituição				
Cartório de Títulos e Documentos				
Nº do CIM				
C.N.P.J.				
Campo de Atuação				
Área de Abrangência				
Horário de funcionamento:				
Data de Fundação:				

Instituições não governamentais anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou xerox acompanhada de original):

1. Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos e serviços à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA - (Anexo 03);
2. Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);
3. Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;
4. Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Cadastro de Inscrição Municipal – CIM;
7. Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
8. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da Instituição;
9. Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;
10. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

11. Relatório de Atividades Pedagógicas do último ano;

12. Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

Órgãos governamentais anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou xerox acompanhada de original):

1. Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA;
2. Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;
5. Plano Pedagógico de Trabalho Anual;
6. Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito;
7. Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
8. Relação dos programas ou atividades oferecidos.
9. Licenças da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

1.2 - Sede:

() Própria () Alugada () Cedida (por quem?) _____

1.3 – Identificação do/a Representante Legal:			
Nome:			
Endereço:			
CPF	Identidade	Fone:	
Data de posse da atual Diretoria:			
Período de vigência do mandato:			
Profissão:	Estado civil:		
E-mail	Telefone/Fax		

1.4 - FINALIDADE /MISSÃO DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO:

2.1- NOME DO PROGRAMA/PROJETO:

2 – Identificação do/a Coordenador do Programa/Projeto:			
Nome:			
Endereço:			
C.P.F.:	Identidade:		
Profissão:	Nº do Conselho de Classe:		
E-mail	Telefone/Fax		

2.2- ÁREA DE ABRANGENCIA:

Recife () RPA:
RM () Cidade (s): _____
Outros Municípios (PE): _____
Outros Estados: _____

2.3 - INICIO E TERMINO DO PROGRAMA/PROJETO:

2.4 - DESCREVA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO (até três linhas):

2.5 - RESUMO DA PROPOSTA POLITICO-PEDAGÓGICA (até dez linhas)

2.6 - DESCREVER O TIPO DE ATENDIMENTO REALIZADO (até dez linhas):

2.7 - OBJETIVO DO PROGRAMA/PROJETO (até cinco linhas):

2.8 - AÇÕES DESENVOLVIDAS JUNTO AO PÚBLICO ALVO E FAMÍLIA/COMUNIDADE (até dez linhas):

2.9 - DESCREVA A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA/PROJETO:

Número de crianças, adolescentes e famílias atendidas no programa/projeto ou serviço

--

Crianças Faixa Etária	
Adolescentes Faixa Etária	
Família:	

2.10- LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO E APRESENTAR A CAPACIDADE FÍSICA E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA (até dez linhas):

2.11 - QUE RECURSOS/EQUIPAMENTOS O ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO: (até dez linhas)

2.12 – RESULTADOS ESPERADOS (até dez linhas)

2.13 - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO ENVOLVIDA NO PROGRAMA/PROJETO:

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo*	Valor da Remuneração

* *CLT, Prestador de Serviço, Voluntário.*

2.14 -PARCERIAS EXISTENTES NO PROGRAMA/PROJETO:

Nº de ordem	IDENTIFICAÇÃO

3ª PARTE - ATUAÇÃO DO PROGRAMA

3 - ÁREA DE ATUAÇÃO POR REGIME DE ATENDIMENTO:

(caso necessário, assinalar mais de uma opção)

- Orientação e apoio sócio familiar;
- Apoio sócio educativo em meio aberto;
- Acolhimento institucional;
- Colocação Familiar;
- Liberdade Assistida;
- Semiliberdade;
- Internação;
- Proteção jurídico-social (artigo 87 – inciso V);
- Profissionalização (conforme cap.5 do ECA e CLT).

Coordenação do Programa/Projeto
(Carimbo e assinatura)